



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2013

(Nos Termos da Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Fornecimento de alimentos e mão de obra para servir até 300 (trezentas) refeições, em sistema "BUFFET".

EVENTO: Encontro anual dos Clubes de Mães do Município de Pato Bragado – PR.

LOCAL: Parque de Exposições Bragadense, Município de Pato Bragado – PR

DATA DO EVENTO: 22 de setembro de 2013

FORNECEDOR: Sônia Marilei Wentz Reveilleau – ME, CNPJ n.º 04.089.023/0001-75.

DO PREÇO: R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoa.

Pato Bragado – PR, em 18 de setembro de 2013.

Lairton Meinerz

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
TCE - PR
de 24/09/13
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
diário nº 295
de 18/09/13
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
O Presente nº 3678
de 19/09/13
Visto

Processo Licitação

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

Folha nº 001

Pato Bragado - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: 11

EDIÇÃO Nº: 0296 - 1 Págs

www.patobragado.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
PORTARIA N.º 328, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013	Pg. 01
PORTARIA N.º 329, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013	Pg. 01
PORTARIA N.º 330, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013	Pg. 01
DECRETO N.º 118, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013	Pg. 01
LEI N.º 1362, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013	Pg. 01
LEI N.º 1363, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013	Pg. 01
HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 129/2013	Pg. 01
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 132/2013	Pg. 01
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2013	Pg. 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 328, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de conformidade com o Requerimento Protocolado sob n.º 1873/2013

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar à pedido a senhora YASMIN ALINE SILVEIRA MAIER, portadora do RG nº 8.462.896-4 e do CPF nº 081.143.219-03, contratada para o Cargo Temporário de Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas, para o qual estava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, à contar do final do expediente do dia 30 de setembro de 2013.

Art. 2.º Determinar ao setor de Recursos Humanos deste Município, que efetue os registros necessários, e o pagamento de verbas rescisórias previstas na Legislação vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 329, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 86, da Lei Complementar n.º 003, de 21 de junho de 1996, e alterações posteriores,

R E S O L V E

Art. 1.º Conceder Licença Maternidade durante o período de 16 de setembro de 2013 à 14 de março de 2014, a servidora Marília Aparecida da Silva Lufr, portadora do RG nº 29.506.378-6 / SP, CPF nº 302.901.148-88, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Colaborador Profissional I, função Procurador Jurídico, Nível PE-10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 330, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de conformidade com o Requerimento protocolado sob n.º 1979/2013,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar à pedido a senhora Barbara Raquel Backes, portadora do RG nº 8.753.124-4 SSP/PR e do CPF nº 058.071.599-00, do Cargo de Provedor Efetivo de Educador Infantil, Nível PEE-01 - Nível 1, para o qual estava lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar do final do expediente do dia 30 de setembro de 2013.

Art. 2.º Determinar ao setor de Recursos Humanos deste Município, que efetue os registros necessários, e o pagamento de verbas rescisórias previstas na Legislação vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

DECRETO N.º 118, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a revogação de Processo Licitatório.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e D E C R E T A

Art. 1.º Fica revogado o Processo de Licitação - Dispensa n.º 49/2013, publicado no Diário Eletrônico do Município n.º 295, de 18/09/2013, e Jornal O Presente n.º 3678, de 19/09/2013, cujo objeto previa o Fornecimento de alimentos e mão de obra para servir até 300 (trezentas) refeições, em sistema "BUFFET".

Art. 2.º Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.

Art. 3.º A revogação parcial do Processo de que trata o artigo precedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, aos doze dias do mês de setembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

LEI N.º 1362, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro do exercício anterior, no valor total de R\$ 74.039,20 (setenta e quatro mil trinta e nove reais e vinte centavos), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

154511300.2.035 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.30.00 - 5332 - Material de Consumo - Fonte 507 - R\$ 41.000,00

3.3.90.39.00 - 5333 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 507 - R\$ 22.164,67

267821300.1.011 - Obras e Melhorias nas Vias Urbanas

3.3.90.30.00 - 5334 - Material de Consumo - Fonte 512 - R\$ 10.874,53

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A CF	63.164,67
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B)	10.874,53
Total		R\$ 74.039,20

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajuste que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 - PPA - Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

LEI N.º 1363, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte, L E I

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro do exercício anterior, no valor total de R\$ 41.190,64 (quarenta e um mil, cento e noventa reais e sessenta e quatro centavos), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

175121400.2.037 - Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto

4.4.90.51.00 - 5330 - Obras e Instalações - Fonte 504 - R\$ 33.000,00

4.5.90.62.00 - 5331 - Aquisição de Produtos Para revenda - Fonte 504 - R\$ 8.190,64

Art.2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	41.190,64
Total		R\$ 41.190,64

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajuste que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 - PPA - Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 129/2013

OBJETO: Aquisição e instalação de 02 (dois) abrigos para passageiros.

Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, este ratifica o parecer do Provedor e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da empresa Fabrimaq Tornearia de Máquinas Agrícolas Ltda, ao valor global final de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para entrega do objeto da licitação em pauta, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório.

Pato Bragado - PR, em 19 de setembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 132/2013

Regime de Compra: Menor Preço Global.

Objeto: Aquisição de peças, para revisão da parte de embuchamento do sistema de braços de articulação e elevação da concha, da máquina rodoviária Pá Carregadeira Michigan SSC, de Propriedade do Município de Pato Bragado - PR.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até as 09h00min do dia 02 de outubro de 2013, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 09h10min do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR. Edital: O edital estará disponível aos interessados junto a Secretaria de Administração na Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira. Pato Bragado - PR, aos doze dias do mês de setembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2013

Regime de Contratação: Menor Preço Global

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de Seguro para veículo Ford Fiesta Sedan, novo, de propriedade do Município de Pato Bragado.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até as 10h00min do dia 02 de outubro de 2013, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 10h10min do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR. Edital: O edital estará disponível aos interessados junto a Secretaria de Administração na Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min horas, de segunda à sexta-feira. Pato Bragado - PR, aos 19 dias do mês de setembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PODE. A Prefeitura Municipal de Pato Bragado da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.patobragado.pr.gov.br.

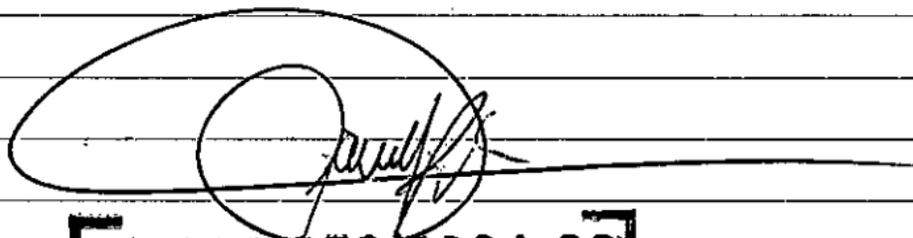
Documento Assinado Digitalmente

Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO-55719472000105 - AC: SERPRORFB - ACSEPRORFB Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Almoço com
churrasco

Prefeitura

16,00 por pessoa



07.230.658/0001-39

RUPPENTHAL & BACK LTDA - ME

Av. Willy Barth, 2454 Centro
85948-000 Pato Bragado Paraná

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RUPPENTHAL & BACK LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 07.230.658/0001-39
NIRE 4120541198-7**

Folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ELI RUPPENTHAL**, brasileira, solteira, nascida em 04/06/1970, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 000.310.859-70, portadora da carteira de identidade nº 6.479.078-1 SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Continental, 1560, Casa, Centro, Pato Bragado -PR, CEP: 85948-000,

2) **TARCISIO LOIRI BACK**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/09/1969, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 748.469.819-91, portador da carteira de identidade nº 4.223.848-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Continental, 1560, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RUPPENTHAL & BACK LTDA - ME**, com sede na Avenida Continental, 800, Sala, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.230.658/0001-39, registrada na Junta Comercial o Paraná sob nº 412.0541198-7 em 21/02/2005, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da presente sociedade que é na Avenida Continental, 800, Sala, Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, fica alterado para Avenida Willy Barth, 2454, Sala, centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de Venda e Conserto de Aparelhos Eletrônicos, Antenas Parabólicas, Venda e Instalação de Som Automotivos, Utensílios e Utilitários Domésticos, Vídeo Locadora, Comércio Varejista de Roupas e Calçados, Comércio Varejista de Perfumaria, Comércio Varejista de Artigos para Presente e Brinquedos, Materiais Escolares, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Restaurante e Lanchonete com serviço completo, Serviços de Buffet, Fornecimento de Alimentação, Comida, Refeição por Kilo e por Peso, Fornecimento de Comida Preparada de produção própria para empresas e domicílio, Hotel com Serviço Completo, Comercio Varejista de Bebidas Alcoólicas e não Alcoólicas, Sucos, Chás, Bebidas Destiladas, Padaria, Loja de Conveniência, Comercio Varejista de Gelo, Comercio Varejista de Produtos Alimentícios Naturais, Comercio Varejista de atrodomésticos, Venda e Conserto de Aparelhos Eletrônicos, Antenas Parabólicas, Venda e Instalação de Som Automotivos, Utensílios e Utilitários Domésticos, Vídeo Locadora, Comércio Varejista de Roupas e Calçados, Comércio Varejista de Perfumaria, Comércio Varejista de Artigos para Presentes e Brinquedos, Materiais Escolares.**

CLÁUSULA TERCEIRA DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

§ 1.º - **FORMA E PRAZO:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, Proveniente de resultados Acumulados, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2.º - **NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ELI RUPPENTHAL	50.00	10.000	10.000,00
TARCISIO LOIRI BACK	50.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

Processo Licitatório

Folha nº 003

Pato Bragado - PR

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RUPPENTHAL & BACK LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 07.230.658/0001-39
NIRE 4120541198-7

Folha 2 de 4

CLÁUSULA QUARTA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RUPPENTHAL & BACK LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 07.230.658/0001-39
NIRE 412.0541198-7

1) **ELI RUPPENTHAL**, brasileira, solteira, nascida em 04/06/1970, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 000.310.859-70, portadora da carteira de identidade nº 6.479.078-1 SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Continental, 1560, Casa, Centro, Pato Bragado -PR, CEP: 85948-000,

2) **TARCISIO LOIRI BACK**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/09/1969, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 748.469.819-91, portador da carteira de identidade nº 4.223.848-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Continental, 1560, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000

CLÁUSULA PRIMEIRA NOME EMPRESARIAL SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RUPPENTHAL & BACK - ME** e têm sede e domicílio na Avenida Willy Barth, 2454, Sala, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 05/02/2005 tendo seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de **Restaurante e Lanchonete com serviço completo, Serviços de Buffet, Fornecimento de Alimentação, Comida, Refeição por Kilo e por Peso, Fornecimento de Comida Preparada de produção própria para empresas e domicilio, Hotel com Serviço Completo, Comercio Varejista de Bebidas Alcoólicas e não Alcoólicas, Sucos, Chás, Bebidas Destiladas, Padaria, Loja de Conveniência, Comercio Varejista de Gelo, Comercio Varejista de Produtos Alimentícios Naturais, Comercio Varejista de Eletrodomésticos, Venda e Conserto de Aparelhos Eletrônicos, Antenas Parabólicas, Venda e Instalação de Som Automotivos, Utensílios e Utilitários Domésticos, Vídeo Locadora, Comércio Varejista de Roupas e Calçados, Comércio Varejista de Perfumaria, Comércio Varejista de Artigos para Presentes e Brinquedos, Materiais Escolares.**

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ELI RUPPENTHAL	50.00	10.000	10.000,00
TARCISIO LOIRI BACK	50.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

Processo Licitatório

Folha nº

004

Pato Bragado - PR

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RUPPENTHAL & BACK LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 07.230.658/0001-39
NIRE 4120541198-7**

Folha 3 de 4

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ELI RUPPENTHAL**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial Individual.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Processo Licitatório

Folha nº

005

Pato Bragado - PR

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RUPPENTHAL & BACK LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 07.230.658/0001-39
NIRE 4120541198-7**

Folha 4 de 4

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

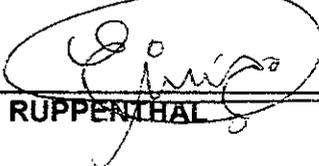
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 4 (vias) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado - PR, 09 de Março de 2012

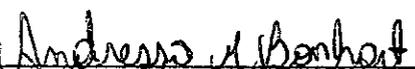


ELI RUPPENTHAL



TARCISIO LOIRI BACK

Testemunhas:

Assinatura: 

ANDRESSA JAQUELINE BONHART
RG n.º. 8.455.978-4-SSP/PR

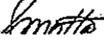
Assinatura: 

RAFAEL SIQUEIRA
RG n.º. 9.074.679-0-SSP/PR

Elaborado por: 

ALINE SIQUEIRA DA COSTA
CRC PR 050077/O-0



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/03/2012
SOB NÚMERO: 20121274012
Protocolo: 12/127401-2. DE 12/03/2012 

Processo Licitatório

Folha nº 006

Pato Bragado - PR

SONIA RESTAURANTE E EVENTOS

CNPJ: 04.089.023/0001-75 / CCE 90220024-03

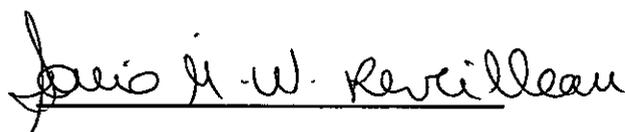
À Prefeitura do município de Pato Bragado – PR

ORÇAMENTO

Objetivo: Buffet para almoço do Clube de Mães no dia
22/09/2013, em Pato Bragado.

Valor da proposta: R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoa.

Atenciosamente:



Sonia Marilei Wentz Reveilleau

Processo Licitatório

Folha nº 007

Pato Bragado - PR

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a referência for filial)	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) SONIA MARILEJ WENTZ REVEILLEAU					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) SANTO ANGELO - RS		NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADA	
FILHO DE (pai) VALENTIM WENTZ		(mãe) DILETA BECK WENTZ		CPF (número) 513.437.209-82	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/08/1964		PROFISSÃO COMERCIANTE		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)	
IDENTIDADE número 3.512.426-8		órgão emissor SSP		UF PR	
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AV. CONTINENTAL					
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO PERIMETRO SUBURBANO		CEP 85948-000	
MUNICÍPIO PATO BRAGADO					
NÚMERO S/N					
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)					
UF PR					

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO 001	DESCRIÇÃO DO ATO CONSTITUIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 302	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO
NOME EMPRESARIAL SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. WILLY BARTH			
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85948-000
MUNICÍPIO PATO BRAGADO			
VALOR DO CAPITAL - R\$			
6.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) SEIS MIL REAIS	
continuação (capital por extenso)			

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) Atividade principal
01.33	FLORICULTURA
42.62	COMERCIO VAREJISTA DE FLORES, PLANTAS NATURAIS E ARTIFICIAIS
33.31	Atividades secundárias VIDRAÇARIA, COMERCIO VAREJISTA E COLOCAÇÃO DE VIDROS
26.83	FABRICAÇÃO DE BOLOS, PÃES, TORTAS, BISCOITOS, ETC
42.13	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE BAZAR, ARTESANATO, ETC
55.29	SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E EVENTOS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/10/2000	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
DATA 15/09/2000	ASSINATURA DO TITULAR <i>Sonia M. W. Reveilleau</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. RUBRICAR E ARQUIVAR SE. AUT

JADYR CLAUDIO DONIN
RG 948713 SSP - PR
ESCRITÓRIO DE TOLEDO - PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2000
SOB O NÚMERO:
41 1 0516855 0

TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/219806-1

Processo Licitatório

Folha nº **008**

Pato Bragado - PR



À Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR.

Orçamento:

Objeto: Almoço no Clube de mães a realizar-se no dia 22/09/2013 em Pato Bragado.

Valor: R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por almoço.

Atenciosamente,

ELIO PEDRO BOTTONI

Processo Licitatório

Folha nº 009

Pato Bragado - PR

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura)			
ELIO PEDRO BOTTONI			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRO		CASADO	
Sexo M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)	
		SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
FILHO DE PAI		MÃE	
SELMO BOTTONI		NAIR BOTTONI	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	ORGÃO EMISSOR	UF CPF (número)
29/06/1968	4.710.433-5	SSP	PR 673.498.469-91
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)			NUMERO
RUA PARANAGUA			1894
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
	CENTRO	85948-000	
MUNICIPIO			UF
PATO BRAGADO			PR

Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a

CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL			
ELIO PEDRO BOTTONI			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NUMERO
RUA PARANAGUA			836
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da J.C.)
	CENTRO	85948-000	
MUNICIPIO	UF	País	
PATO BRAGADO	PR	BRASIL	
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			

VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	vinte mil reais

CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal	Restaurante.
56.11-2/01	
Atividades Secundárias	
47.23-7/00	Comércio varejista de bebidas

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DERENDE-DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
20/05/2009				

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)

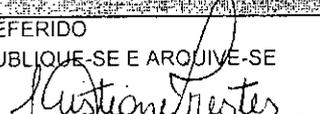
Elío Pedro Bottoni

DATA

15/05/2009

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

Elío Pedro Bottoni

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
 Junta Comercial do Paraná Cristiano Maria Lemos Prestes RG 4.193.586-9 SSP-PR Agência Regional de Mair Cândia Rondon - PR	 <p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2009 SOB NÚMERO: 41106519828 Protocolo: 09/215260-0, DE 20/05/2009</p> <p>ELIO PEDRO BOTTONI</p> <p><i>Luiz Carlos Sálvaro</i> LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETÁRIO GERAL</p>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04089023/0001-75
Razão Social: SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU ME
Nome Fantasia: VIDROFLOR
Endereço: AV WILLY BARTH 2742 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2013 a 17/10/2013

Certificação Número: 2013091817413245443377

Informação obtida em 18/09/2013, às 17:41:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME
CNPJ: 04.089.023/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:38:09 do dia 18/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2014.

Código de controle da certidão: **6191.3E88.C12B.B40C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo Licitatório

Folha nº 059

Pato Bragado - PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.089.023/0001-75
Certidão n°: 35999835/2013
Expedição: 18/09/2013, às 17:38:56
Validade: 16/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.089.023/0001-75, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 118, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a revogação de Processo Licitatório.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Processo de Licitação – Dispensa n.º 491/2013, publicado no Diário Eletrônico do Município n.º 295, de 18/09/2013, e Jornal O Presente n.º 3678, de 19/09/2013, cujo objeto previa o Fornecimento de alimentos e mão de obra para servir até 300 (trezentas) refeições, em sistema “BUFFET”..

Art. 2º Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º A revogação parcial do Processo de que trata o artigo precedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, aos dezoito dias do mês de setembro de 2013.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município


CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Jornal O Presente 296
19.09.13 01
Camila

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Jornal O Presente 3679
20.09.13 40
Camila